



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0022/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o regime de transição para aplicação integral da lei 14.133/2021 e a utilização das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a municipalidade, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 191 combinado com o artigo 193, ambos da lei 14.133/2021, publicou o Decreto Municipal nº 019/2023 que “Regulamenta o Regime de Transição para aplicação integral da lei 14.133/2021 e a utilização das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves”.

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, alterando os dispositivos de motivação do Decreto Municipal nº 019/2023.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108 desta última, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo estabelecido no inciso II ao artigo 193 da Lei 14.133/2021, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.462/2011.

Art. 2º. A partir de 30 de dezembro de 2023 o município apenas poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas às exigências do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Nas hipóteses previstas neste decreto de opção pelo regime legal anterior à lei 14.133/2021, o processo de contratação, contrato e toda a execução contratual serão regidos pela legislação escolhida.

§ 1º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 2º. Desde que respeitada as regras do artigo 1º deste decreto, que faculta a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2023.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
11 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL